Resposta aos Questionamentos - VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA.

QUESTIONAMENTO 01:

1. A exigência estabelecida no item 14.4.1.2.2, referente à comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses em serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de Micro Datacenter Modular, Modular Safe ou Sala Cofre, mediante atestado acompanhado de CAT, aplica-se indistintamente aos profissionais das três áreas relacionadas no item 14.4.1.2.1, inclusive ao profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho, ainda que suas atribuições não envolvam diretamente a execução ou a responsabilidade técnica pelos serviços de manutenção desses ambientes?

Resposta:

Não. Excepcionalmente, para o engenheiro de segurança do trabalho poderá ser dispensado a apresentação de CAT específico para o ambiente de datacenter, entretanto a empresa deverá manter em seu quadro este profissional que será responsável por todo levantamento de riscos operacionais envolvidos na manutenção do MDC.

QUESTIONAMENTO 02:

2. Considerando a natureza específica das atribuições da Engenharia de Segurança do Trabalho e a distinção entre suas atividades e aquelas diretamente relacionadas à manutenção da infraestrutura de missão crítica, será aceita, para esse profissional, a comprovação de habilitação legal e qualificação profissional compatíveis com suas atribuições, sem a exigência de CAT específica em manutenção de Micro Datacenter Modular, Modular Safe ou Sala Cofre?

Resposta: Sim.

QUESTIONAMENTO 03:

3. Caso a Administração entenda pela manutenção da exigência de acervo técnico específico para o profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho, solicitamos que seja esclarecida a fundamentação técnica que justifica a necessidade de experiência direta em manutenção preventiva e corretiva desses ambientes, bem como a correspondência entre tal exigência e as atribuições efetivamente desempenhadas por esse profissional na execução contratual.

Resposta:

Já respondido nos itens 1 e 2.

QUESTIONAMENTO 04:

4. Por fim, solicitamos esclarecer se a comprovação de experiência técnico-profissional específica prevista no item 14.4.1.2.2 será exigida dos profissionais responsáveis pelas atividades diretamente relacionadas à manutenção da infraestrutura objeto da contratação, observadas as respectivas atribuições legais, sem impor ao profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho requisito de acervo técnico cuja pertinência e necessidade não estejam devidamente justificadas.

Já respondido nos itens 1 e 2.

Bruno Henrique Montenegro Ferreira

Bruno Henrique Montenegro Ferreira

Trilha de auditoria

Detalhes

NOME DO ARQUIVO	Resposta aos Questionamentos - VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA.-MANUTENÇÃO MDC - 14/10/2026, 10:24
STATUS	Assinado
CARIMBO DE DATA/HORA DO STATUS	2026/10/14 13:25:58 UTC

Atividade

ENVIADO	brunom@mppe.mp.br **enviou** uma solicitação de assinatura para: • Bruno Henrique Montenegro Ferreira (brunom@mppe.mp.br)	2026/10/14 13:25:11 UTC
ASSINADO	**Assinado** por Bruno Henrique Montenegro Ferreira (brunom@mppe.mp.br)	2026/10/14 13:25:58 UTC
CONCLUÍDO	Todos os signatários assinaram o documento e ele foi **concluído**	2026/10/14 13:25:58 UTC

O endereço de e-mail indicado acima para cada signatário está associado a uma Conta do Google e pode ser o e-mail principal ou secundário.